ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

RESOLUÇÃO CME/ANTONIO CARLOS Nº 001/2020

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Intervenções Pedagógicas não Presenciais para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos (CME), no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Delegada nº 588/1993, que cria o Conselho Municipal de Educação, lei esta que fora alterada pela Lei Delegada nº 1288/2010, onde dispõe sobre a organização, o funcionamento, competência, nomeação e a manutenção do Conselho Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos, deliberado em Sessão Plenária Extraordinária, realizada e aprovada no dia 15 de abril de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de normas de orientações, com o objetivo de reduzir riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID- 19), promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Intervenções Pedagógicas Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos as Instituições do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil.

Art. 2º O Regime Especial de Intervenções Pedagógicas Não Presenciais estabelecido pelo Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 38, de 17 de março de 2020, a partir da suspensão das aulas nas Instituições de Ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19), o Regime Especial de Intervenções Pedagógicas Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020.

Art. 4º Vale destacar, que o efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação de cada criança e aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, conforme Parecer CNE/CEB nº 19/2009.

Art. 5º O Regime Especial de Intervenções Pedagógicas Não Presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 32, §4º; na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 - Arts. 1º, 2º e 3º. Essa legislação visa:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o acesso e desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos (Programa Antôniocarlense Alfabetizado e Letrado), definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Antônio Carlos;

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil, e no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Art. 3º e inciso IX, e seguir o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

TÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 6º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Intervenções Pedagógicas

Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I - minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II - que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo de 2020;

III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º.

IV- manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores, mediadas ou não por tecnologia a distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para o Ensino Fundamental e, com frequência mínima de 60% (sessenta) para a Educação Infantil – pré-escolar.

Art. 7º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem a redução do número de horas letivas previstas nesta Lei (Resolução CEE/SC 009/2020, f. 3).

Art. 8º No cômputo da carga horária de atividade de aprendizagem obrigatória deverão ser consideradas as atividades programadas.

§ 1º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, a Rede municipal de ensino deverá registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

Art. 9º As Instituições de Ensino deverão utilizar, para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, todos os recursos digitais disponíveis.

Art. 10º É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores a realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve ser feita pelas Instituições ou Redes de Ensino, assegurando que a eventual reposição de aulas ou realização das Intervenções Pedagógicas Não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais nas Instituições de Ensino, a fim de que possa ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal (Parecer CEE/SC 146/2020), no Art. 206, inciso VII.

Art. 11º Os estudantes que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico, neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que haverá entrega ou retirada de materiais em meio físico para os casos em que não houver outra possibilidade de acesso às atividades.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 12º A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento.

Art. 13º É de autonomia de cada Rede de Ensino das Instituições de Educação Infantil estabelecer em seu plano de ação, estratégias de registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Art. 14º O conteúdo estudado nas Intervenções Pedagógicas Não Presenciais, no Ensino Fundamental, poderá compor, a critério da Rede de Ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas Intervenções Pedagógicas Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelos professores, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 15º É de autonomia da Rede Municipal de Ensino estabelecer em seu Plano de Ação estratégias de registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada estudante.

Art. 16º A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:

I - utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para as Intervenções Pedagógicas Não Presenciais;

II - critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;

III - registro dos resultados das avaliações no sistema Betha como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Intervenções Pedagógicas Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.

Art. 17º Como os professores não estarão presentes, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 18º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I, as Instituições ou Redes de Ensino deverão registrar, em seu planejamento de atividades, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na modalidade não presencial, prevista na Resolução CEE/SC 009/20, no Art. 3º Parágrafo 1º da Resolução CEE/SC 009/20.

TÍTULO V
DA MANTENEDORA

Art. 19º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19 (Resolução CEE/SC Nº 009/2020, Art. 3º, f. 5), a mantenedora da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos incumbir-se-ão de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 20º É de atribuição da Mantenedora:

I- traçar o Plano de Ação ou Diretrizes.

II – criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejarem as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social (*Home Office*), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial.

III - orientar os Gestores Escolares acerca de que forma se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de Intervenções Pedagógicas Não Presenciais da da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos , a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.

IV – divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos em Regime Especial através de Intervenções Pedagógicas Não Presenciais, a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 22.

Parágrafo Único - A mantenedora deverá garantir que a Proposta Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município de Antônio Carlos seja considerada em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.

Art. 21º A mantenedora deverá disponibilizar auxílio financeiro às Instituições de Ensino que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4,

cópias, impressões) destinados aos estudantes que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à *Internet*, entre outros).

Art. 22º Caberá às mantenedoras a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

TÍTULO VI
DO GESTOR ESCOLAR

Art. 23º Compete ao Gestor Escolar das Instituições de Ensino assegurar o que preconiza no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino e na Proposta Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município de Antônio Carlos o padrão de qualidade e o cumprimento de carga horária de estudo.

Art. 24º É dever do Gestor da Instituição de Ensino:

I - garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento das horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do ensino não presencial, de acordo com o Parecer CEE/SC 146/2020 e com a Resolução CEE/SC 009/2020.

II - conceder autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos pelas Instituições de qualquer etapa ou nível da educação nacional (PARECER CEE/SC 146/2020, f. 4).

III - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

IV – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

V- apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de *sites* e *links* para pesquisa (Parecer CEE/SC 146/2020, f. 5).

TÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Art. 25º Às técnicas em educação cabe o acompanhamento e a assessoria ao professor no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos estudantes. As Instituições de Ensino, por meio de sua equipe pedagógica, organizarão o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e a Proposta Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do ensino fundamental do município de Antônio Carlos.

Art. 26º Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor com as famílias por meio de mídias tecnológicas e outros materiais.

Art. 27º Cabe ao professor a tarefa de planejar, elaborar e mediar as Atividades de Estudo, pautados na Proposta Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município de Antônio Carlos, sendo de sua incumbência:

I - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

II- zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020.

III - planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

§1º Caberá à psicóloga educacional e à fonoaudióloga educacional da Rede atuar nos processos de ensino e de aprendizagem, em conjunto com os professores, segundo critérios da Gestão Escolar, a fim de assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

§2º Caberá ao Professor Responsável pelo setor de tecnologia da informação (TI) da Secretaria, ~~quando existente nas Instituições de Ensino,~~ instruir os demais professores e a Equipe Gestora sobre as possíveis abordagens educacionais de mídias tecnológicas adotadas pela mantenedora. Assim como, elaborar material e fornecer orientação aos alunos e famílias sobre o uso seguro do tempo de tela e ferramentas online para preservar o bem-estar e a saúde mental dos alunos, bem como oferecer proteção contra ameaças online a menores.

Art. 28º Todo planejamento e material didático adotado pelo professor devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições e com a proposta curricular da Rede de Ensino, sequenciando os conteúdos anteriormente programados para o período.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 30º A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 31º Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 32º No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I - as Instituições de Ensino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Art. 33º O Plano de Trabalho Emergencial de Intervenções Pedagógicas Não Presenciais dos órgãos competentes em executar as Políticas Públicas Educacionais vinculadas à Educação Municipal de Antônio Carlos deverá ser apresentado a este Conselho para a normatização.

Art. 34º Considerando a urgência do cumprimento do Regime Especial desta Resolução, cientificamos a Rede Pública Municipal de Antônio Carlos, que se não apresentar o Plano de Trabalho Emergencial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos no prazo determinado, não estará apta e serão levadas ao conhecimento do Ministério Público para que se apliquem as devidas medidas e penalidades cabíveis.

Art. 35º Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias, a partir da publicação desta Resolução, para a entrega do Plano de Trabalho Emergencial a este Conselho.

Art. 36º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal De Educação, 15 de abril de 2020.